

N. 128

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Ficam transferidas as cadeiras de primeiras lettras da capella do Parelheiro, municipio de Santo Amaro, para o bairro da Campina, do mesmo municipio.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, ao primeiro dia do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e cinco.

(L. S.)

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo as cadeiras de primeiras lettras da capella do Parelheiro para a do Bairro da Campina, municipio de Santo Amaro, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, ao primeiro dia do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 129

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Fica desannexada da Mocóca, passando para Cajurú, a fazenda do Morro Agudo, pertencente a João Thomaz de Carvalho.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, ao primeiro dia do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e cinco.

(L. S.)

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo do municipio da Mocóca para o de Cajurú a fazenda do Morro Agudo, pertencente a João Thomaz de Carvalho, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, ao primeiro dia do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 130

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. A fazenda de Joaquim Felipe do Espirito Santo fica desannexada de Taubaty e pertencendo á freguezia dos Pereiras.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, ao primeiro dia do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo 'do municipio de Tatuhy, para a freguezia dos Pereiras, a fazenda de Joaquim Felipe do Espirito Santo, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, ao primeiro dia do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 131

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commandador da ordem de S. Gregorio Magno, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo unico. Ficam transferidas as cadeiras de primeiras lettras, de ambos os sexos, do bairro de Santo Agostinho, no districto do Patrocinio de Santa Izabel, para o de Jaguary, do mesmo districto.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, ao primeiro dia do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, transferindo as cadeiras de primeiras lettras, de ambos os sexos, do bairro de Santo Agostinho, para o de Jaguary, municipio do Patrocinio de Santa Izabel, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, ao primeiro dia do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

